

## PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a inserção do inciso VI ao art. 1º e alíneas, da Lei nº 581, de 28 de setembro de 1977, alterada pela Lei 589, de 3 de novembro de 1977.

Art. 1º Fica inserido ao art. 1º da Lei nº 581, de 28 de setembro de 1977, alterada pela Lei 589, de 3 de novembro de 1977, o inciso VI, e respectivas alíneas, para constar o código de barras bidimensional, "QR Code," nas placas de obras públicas municipais para a sua leitura nos dispositivos móveis de comunicação, devendo constar:

- a) projeto de engenharia com seus memoriais e plantas;
- b) cronograma físico-financeiro e relatório periódico do avanço da obra.
- c) contrato administrativo e respectivas alterações e aditamentos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implementar um novo mecanismo de transparência para as obras públicas

por meio da utilização de código de barra bidimensional “QR Code”. A medida permite que qualquer cidadão, utilizando quaisquer dispositivos móveis, possam acessar informações completas e atualizadas sobre a obra, diretamente pela internet.

Lembramos que o acesso à informação, previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a transparência na divulgação das atividades, contribui para aumentar a eficiência do poder público, elevando a participação social, uma vez que sua disponibilização promove maior clareza sobre as atividades e investimentos realizados com recursos públicos.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2024.

Professor JC

José Carlos Raimundo

Vereador